



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.795

29 DE AGOSTO A 02 DE SETEMBRO DE 2022

## ATOS DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 185

De 01 de Setembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O procedimento para a instalação no município de Campina Grande – PB de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2º** Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no Art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 01 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os

quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

**Art. 3º** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - A atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**Art. 4º** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº 146 e nº 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação –

ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

**Art. 5º** A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo

dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, de acordo com a Secretária de finanças, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

- I - Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
- II - Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
- III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

**Art. 6º** Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

- I - O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;
- II - A instalação de ETR Móvel;
- III - A Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

**Parágrafo único.** A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

**Art. 7º** Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 8º** Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art. 9º** A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

**Art. 10º** A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 11º** Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 12º** O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 13º** Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

**Art. 14º** Compete Secretária de Obras a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 15º** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - No caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

- a) Intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
- b) Não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo.

II - No caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

- a) Intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da Instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo.

III - Observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 16º** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 17º** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Art. 18º** O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

**Art. 19º** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção. Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20º** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte

para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**Art. 21º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

### PORTARIA Nº 0750/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,** no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 44.032/2022;**

**RESOLVE**

**Exonerar, a pedido, RICARDO JOSÉ SILVA,** matrícula 8434, do cargo de provimento efetivo de **Assessor Administrativo III**, lotado na Secretaria de Educação, a partir do dia 17 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 18 de agosto de 2022.

### PORTARIA Nº 0776/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,** no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 45.083/2022;**

**RESOLVE**

**Exonerar, a pedido, JOSÉ LEONARDO SILVA,** matrícula 9336, lotado na Secretaria Administração, do cargo de provimento efetivo de **Vigia**, a partir do dia 22 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 23 de agosto de 2022.

### PORTARIA Nº 0777/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,** no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 45.395/2022;**

**RESOLVE**

**Exonerar, a pedido, EDILZA ARAÚJO SANTOS,** matrícula 4042, lotada na Secretaria de Saúde, do cargo de provimento efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, a partir do dia 23 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 25 de agosto de 2022.

### PORTARIA Nº 0783/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 99,

Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.378/92, alterada pela Lei nº 3.516/97 e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando nº 66.363/2022**;

**RESOLVE**

**Colocar à disposição da Casa da Criança Dr. João Moura**, a servidora **MARIA BETÂNIA DE SOUSA**, matrícula 10455, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, pelo período de 01 (um) ano, **COM ÔNUS** para este Município, a partir desta data.

Campina Grande, 29 de agosto de 2022.

**BRUNO CUNHA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO**

**DISPENSA Nº 086/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 250/2022**, cujo **OBJETO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO E COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, **RATIFICO A DISPENSA Nº 086/2022**, em favor da empresa **CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 03.656.804/0010-22, no valor de **R\$ 6.303,62 (Seis mil trezentos e três reais e sessenta e dois centavos)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica. Campina Grande, 02 de setembro de 2022.

**GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA**  
Chefe de Gabinete

**DISPENSA Nº 086/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

Ao **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA Nº 086/2022**, cujo **OBJETO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO E COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em favor da empresa **CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 03.656.804/0010-22, no valor de **R\$ 6.303,62 (Seis mil trezentos e três reais e sessenta e dois centavos)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica. Campina Grande, 02 de setembro de 2022.

**GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA**  
Chefe de Gabinete

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 391/2022**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO**

**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 20.235/2022**;

**RESOLVE**

Conceder à servidora **DAISY SABRINA DE SOUSA BARROS**, matrícula 5460, ocupante do cargo efetivo Agente Comunitário de Saúde, lotada Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

Campina Grande, 01 de agosto de 2022.

**PORTARIA Nº 457/2022**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 37.709/2022**;

**RESOLVE**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA**, matrícula 6191, ocupante do cargo efetivo Trabalhador III, lotado na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 12 de setembro de 2022 até 11 de março de 2023.

Campina Grande, 23 de agosto de 2022.

**PORTARIA Nº 458/2022**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 29.434/2022**;

**RESOLVE**

Conceder à servidora **MARIA GORETE DE ASSIS**, matrícula 20508, ocupante do cargo efetivo Servente de Limpeza, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 01 de outubro de 2022 até 31 de março de 2023.

Campina Grande, 23 de agosto de 2022.

**PORTARIA Nº 464/2022**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 3.503/2022**;

**RESOLVE**

Conceder ao servidor **JACINTO MARTINS DO NASCIMENTO**, matrícula 4241, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2022 até 28 fevereiro de 2023.

Campina Grande, 29 de agosto de 2022.

**PORTARIA Nº 466/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 45.803/2022**;

**RESOLVE**

Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 11556, ocupante do cargo efetivo Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 09 de setembro de 2022 até 08 de março de 2023.

Campina Grande, 30 de agosto de 2022.

**PORTARIA Nº 470/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando nº 62.422/2022**;

**RESOLVE**

**Remover** a servidora **MARIA MARLI CASTELO BRANCO DE MELO**, matrícula 8856, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação de Básica 1, do **Gabinete do Prefeito** para a **Secretaria de Educação**, a partir desta data.

Campina Grande, 30 de agosto de 2022.

**PORTARIA Nº 477/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando nº 64.453/2022**;

**RESOLVE**

**Remover** o servidor **MURILO BATISTA DE ALMEIDA**, matrícula 3396, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, da **Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer** para a **Secretaria de Administração**, a partir desta data.

Campina Grande, 01 de setembro de 2022.

**PORTARIA Nº 478/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas

atribuições legais e; mediante solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 11.999/2022**;

**RESOLVE**

**Remover** o servidor **VALDIR DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 9767, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, da **Secretaria de Assistência Social** para a **Secretaria de Administração**, a partir desta data.

Campina Grande, 01 de setembro de 2022.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 054/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 054/2022**, cujo objeto é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, SHORTS, CALÇADOS TIPO TÊNIS ESCOLAR, MOCHILA E ESTOJO PERSONALIZADOS PARA COMPOR O UNIFORME DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB**, em favor das Empresas: **INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS MAXIMA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.486.474/0001-01, com **VALOR TOTAL DE R\$ 2.681.558,55** (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), vencedora do **ITEM 06** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 59,97** (cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.681.558,55** (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos); **MUNDI BOLSAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.131.373/0001-62, com **VALOR TOTAL DE R\$ 335.362,50** (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), vencedora do **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,50** (sete reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 335.362,50** (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **YASMIN PONTES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.235.151/0001-31, com **VALOR TOTAL DE R\$ 449.312,50** (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,50** (dez reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 348.337,50** (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,75** (oito reais e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 100.975,00** (cem mil e novecentos e setenta e cinco reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 3.466.233,55** (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Campina Grande, 02 de setembro de 2022.

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH****PROCESSOS DE 29 DE AGOSTO A 02 DE SETEMBRO DE 2022**

| <b>Processo</b> | <b>Nome</b>                                | <b>Matrícula</b> | <b>Lotação</b>                                 | <b>Decisão</b> |
|-----------------|--|------------------|--|----------------|
| 42.437/2022     | ALISSON BARRETO FERNANDES                  | -                | -  | INDEFERIDO     |
| 46.087/2022     | AFONSO JOVENTINO DO REGO                   | 6371             | SECRETARIA DE DUCAÇÃO                          | INDEFERIDO     |
| 41.746/2022     | SEBASTIAO DE SOUZA SILVA                   | 10332            | SECRETARIA DE DUCAÇÃO                          | INDEFERIDO     |
| 41.240/2022     | ANA MARIA COSTA VASCONCELOS                | 10672            | SECRETARIA DE DUCAÇÃO                          | DEFERIDO       |
| 41.206/2022     | MARIA TEONE RIBEIRO                        | 5372             | SECRETARIA DE SAÚDE                            | INDEFERIDO     |
| 45.789/2022     | EURIVALDO FELIPE BARBOSA                   | 9190             | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | DEFERIDO       |
| 45.402/2022     | LUIS CARLOS DE ARAUJO                      | 7267             | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                    | DEFERIDO       |
| 45.790/2022     | JOSE HUMBERTO ALVES CABRAL                 | 10577            | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO                  | DEFERIDO       |
| 45.729/2022     | EDNALDO QUIRINO DOS SANTOS                 | 8931             | SECRETARIA DE SAÚDE                            | DEFERIDO       |
| 45.650/2022     | RIVALDO ADELINO RAMOS                      | 5776             | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                    | DEFERIDO       |
| 45.531/2022     | JOSE ROBERIO DUARTE DA COSTA               | 19649            | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                    | DEFERIDO       |
| 45.436/2022     | ADOLFO BRUNO PEREIRA RODRIGUES             | 19982            | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | DEFERIDO       |
| 41.083/2022     | ALUSKA GABRIELE CAROLINO DE ALMEIDA SOUSA  | -                | -  | INDEFERIDO     |
| 36.239/2022     | LARA CORREIA MARANHÃO                      | 29061            | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | INDEFERIDO     |
| 59.986/2021     | DALILA CAMELO AGUIAR                       | 7433             | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO   | DEFERIDO       |
| 56.483/2021     | ROBSON NEVES LEMOS                         | 8830             | SECRETARIA DE AGRICULTURA                      | DEFERIDO       |
| 46.380/2022     | RONALDO GUEDES DA SILVA                    | 1598             | SECRETARIA DE FINANÇAS                         | INDEFERIDO     |
| 39.733/2022     | THAYANE LIRA BARBOSA                       | 29013            | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | DEFERIDO       |
| 41.740/2022     | DANIELE MENDES FELIX                       | 29180            | SECRETARIA DE SAÚDE                            | DEFERIDO       |
| 39.494/2022     | SANDRO MORETTI SOUSA                       | 9272             | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                    | INDEFERIDO     |
| 29.434/2022     | MARIA GORETE DE ASSIS                      | 20508            | SECRETARIA DE SAÚDE                            | DEFERIDO       |
| 37.709/2022     | ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA                     | 6191             | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                    | DEFERIDO       |
| 45.637/2022     | CARLA PRISCILA GONÇALVES CESARIO           | 28932            | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | DEFERIDO       |
| 16.650/2022     | VALERIA MARIA ARAGÃO                       | 12711            | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | DEFERIDO       |
| 44.450/2022     | ANTONIA LUANA DEMETRIO DE SOUZA            | 29044            | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | DEFERIDO       |
| 41.341/2022     | CRISTIANE COITINHO DE SOUSA                | 3518             | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | DEFERIDO       |
| 41.583/2022     | LEOKARDIA DA COSTA ANDRADE LEMOS           | 28917            | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | DEFERIDO       |
| 41.395/2022     | SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR       | 29236            | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | DEFERIDO       |
| 42.485/2022     | ISABELLE CRISTINA DOS SANTOS COSTA         | 29115            | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | DEFERIDO       |
| 44.569/2022     | JOSENILDA MARIA SANTOS BATISTA             | 3437             | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | DEFERIDO       |
| 41.809/2022     | GABRIELE BARBOSA SOARES                    | 29016            | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | DEFERIDO       |
| 9.663/2022      | LEONARDO FAUSTINO FERREIRA                 | 3898             | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | DEFERIDO       |
| 46.387/2022     | ANTONIO SOUSA                              | 8882             | SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | INDEFERIDO     |
| 28.853/2021     | JOSE DE ARIMATEIA BARBOZA                  | 8103             | SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | DEFERIDO       |
| 22.054/2021     | TEREZINHA DE JESUS TAVEIRA ROCHA LEAL      | 4829             | SECRETARIA DE SAÚDE                            | INDEFERIDO     |
| 5.535/2020      | ANA MARIA FLORA DE OLIVEIRA                | 7754             | SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | DEFERIDO       |
| 46.615/2022     | TÉRCIO HEBERTHE PEREIRA DA SILVA           | 6809             | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                    | DEFERIDO       |
| 42.082/2022     | ADJANE TOMAZ DA COSTA                      | 3824             | SECRETARIA DE SAÚDE                            | INDEFERIDO     |
| 20.235/2022     | DAISY SABRINA DE SOUSA BARROS              | 5460             | SECRETARIA DE SAÚDE                            | DEFERIDO       |
| 4.923/2022      | MARX JOSE SILVA MEDEIROS                   | 20694            | GABINETE                                       | INDEFERIDO     |
| 3.503/2022      | JACINTO MARTINS DO NASCIMENTO              | 4241             | SECRETARIA DE CULTURA                          | DEFERIDO       |
| 46.683/2022     | MARILIA GERLANE GUIMARÃES DA SILVA         | 24763            | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | INDEFERIDO     |
| 46.545/2022     | GILVAN GOMES RIBEIRO                       | 5943             | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                    | INDEFERIDO     |
| 46.781/2022     | MARIA DE LOURDES TABOSA DE AZEVEDO QUEIROZ | 10264            | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO   | INDEFERIDO     |
| 60.705/2021     | FRANCISCO DE ASSIS GOMES                   | 2506             | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                    | DEFERIDO       |

|             |  |       |                             |            |
|-------------|--|-------|-----------------------------|------------|
| 61.468/2021 | KAMILA APOLINARIO RODRIGUES              | 28258 | SECRETARIA DE SAÚDE         | INDEFERIDO |
| 46.858/2022 | FLÁVIA FERNANDA VASCONCELOS ALVES        | 24800 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 46.242/2022 | MARIA DO SOCORRO FERREIRA MACHADO        | 1507  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | INDEFERIDO |
| 45.992/2022 | ELIEL MENDONCA DE OLIVEIRA               | 10181 | SECRETARIA DE SAÚDE         | DEFERIDO   |
| 46.007/2022 | DANIEL LUCIO PEREIRA DA NOBREGA          | 20334 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 46.334/2022 | ALMIR RIBEIRO SILVA                      | 10943 | SECRETARIA DE SAÚDE         | DEFERIDO   |
| 46.365/2022 | LEANDRO FLORENTINO DE BRITO SILVA        | 20321 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 46.335/2022 | JAILTON BATISTA DA SILVA                 | 9231  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DEFERIDO   |
| 46.034/2022 | ORLANDO SOARES DE FIGUEIREDO             | 10438 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 45.838/2022 | WADSON PROCOPIO DE OLIVEIRA              | 8045  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DEFERIDO   |
| 45.435/2022 | WELLITON DANTAS DA SILVA                 | 7883  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 46.440/2022 | MERITON DE ALENCAR SILVA                 | 9617  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DEFERIDO   |
| 46.110/2022 | ROMILSON REGES DA SILVA                  | 9288  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DEFERIDO   |
| 45.443/2022 | CARLOS LUIZ SALES                        | 19704 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DEFERIDO   |
| 46.284/2022 | ROMULO FERREIRA AVELINO                  | 6082  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 46.592/2022 | FERNANDO HELMANO DE SOUZA ALMEIDA LIMA   | 20102 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DEFERIDO   |
| 46.476/2022 | JOSE WAMBERTO TOMAZ DE ARAUJO            | 9248  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DEFERIDO   |
| 47.117/2022 | JOSE DOS SANTOS PINHO                    | 10694 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DEFERIDO   |
| 46.982/2022 | JOILSON BATISTA GOMES                    | 10734 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DEFERIDO   |
| 46.952/2022 | GIOVANNI GALDINO ARAUJO                  | 6078  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 46.981/2022 | MARCIO EDSON DINIZ BARROS                | 8964  | GABINETE                    | DEFERIDO   |
| 46.779/2022 | VALDEMIR VENANCIO DOS SANTOS BARROS      | 8970  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 45.803/2022 | FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO | 11556 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DEFERIDO   |
| 47.571/2022 | CÍCERO DANTAS DA SILVA                   | 7139  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | INDEFERIDO |
| 43.469/2022 | KRISCIA DOS SANTOS SIQUEIRA ARAGÃO       | 23576 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 47.119/2022 | VANDEILTON SILVA DE OLIVEIRA             | 20091 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 46.899/2022 | JONAS VENANCIO DA SILVA                  | 19710 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DEFERIDO   |
| 46.050/2022 | NIELSON ADAO BURITI                      | 20323 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 47.112/2022 | JOAO RODRIGUES DA SILVA NETO             | 7533  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 47.160/2022 | ROGERIO ARAUJO DE LIMA                   | 7198  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DEFERIDO   |
| 47.328/2022 | NEUKENNEDY RIDNALK CHAVES GONDIM         | 6598  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 47.376/2022 | EDMILSON CLAUDINO DOS SANTOS             | 10914 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DEFERIDO   |
| 47.478/2022 | BERNADETE ELIAS PEREIRA                  | 20120 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 47.569/2022 | CICERO DANTAS DA SILVA                   | 7139  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 46.823/2022 | VANIELE DE MENDONÇA RAMOS                | -     | -                           | DEFERIDO   |
| 40.574/2022 | SERGIO FELINTO PEREIRA                   | 13491 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |
| 46.831/2022 | GILVANIA WANDERLEY DE ANDRADE RIBEIRO    | 12129 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      | DEFERIDO   |

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 008, DE 16 DE MARÇO 2022. SEMANÁRIO

APROVA O FLUXOGRAMA DO ATENDEIMENTO EMERGENCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA conforme art. 93 do ECA (Lei 8.069/90), a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 - regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 - que detalhou as finalidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de

Violência (SGD) e as ações para garantir o trabalho intersetorial de forma integrada e coordenada.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA/Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5.090/2011, sob mando de deliberação colegiada, para a consecução de finalidade de interesse público, envolvendo a elaboração de diretrizes da Política Municipal de Atendimento, Promoção e Defesa de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, definindo prioridade e controlando as ações de execução, conforme condições estabelecidas nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990, para fins específicos **REGULAMENTAR e APROVAR o FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**



**VIOLÊNCIA**, conforme art. 93 do ECA (Lei 8.069/90), a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 - regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 - que detalhou as finalidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência (SGD) e as ações para garantir o trabalho intersectorial de forma integrada e coordenada:

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º, 6º e 93 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993 e atualizações), na Política Nacional de Assistência Social - PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004);

CONSIDERANDO a pertinência do teor constante dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 12.015/2009 relativa aos crimes contra a dignidade sexual; Lei Federal nº

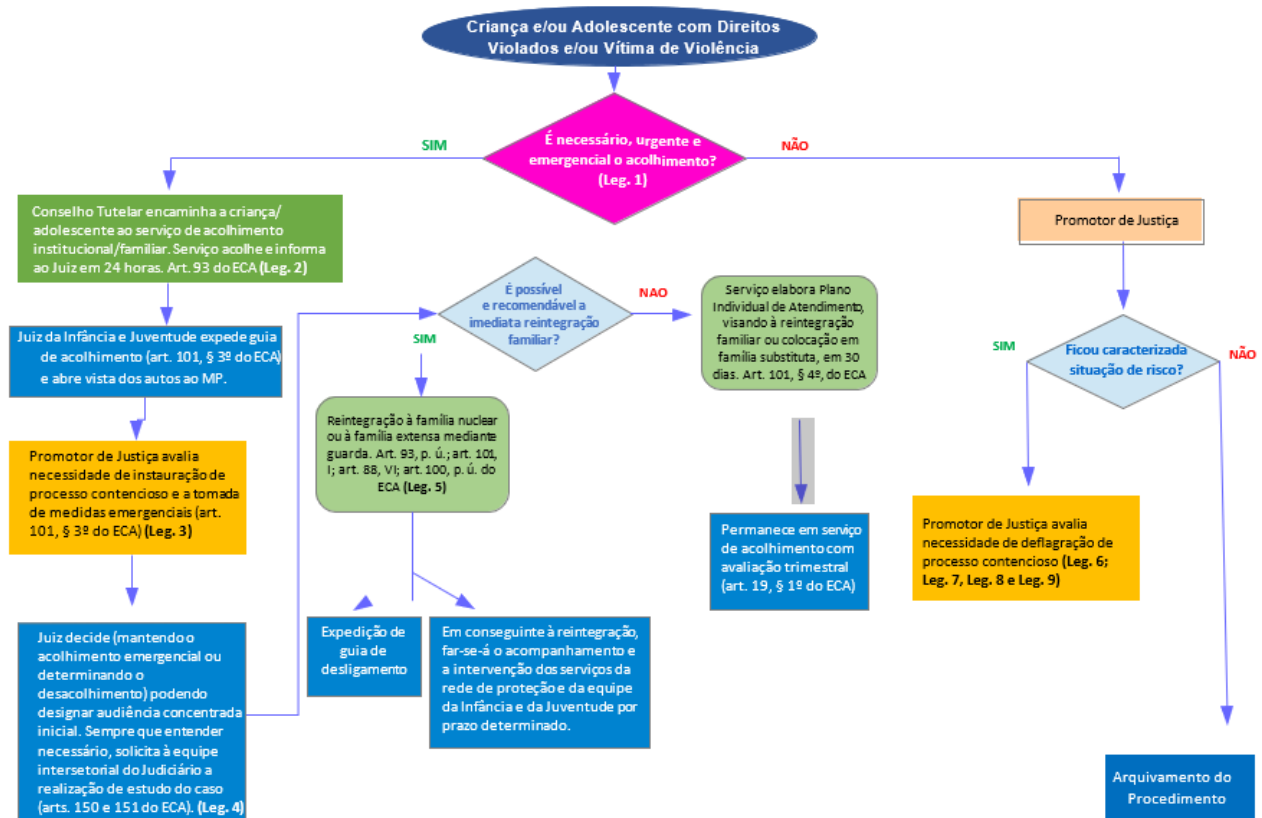
12.845/ 2013 que dispõe sobre os atendimentos obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; Lei Federal nº 13.010/2014 - Lei Menino Bernardo; Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência; e Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a proteção integral de crianças e adolescentes quando do seu atendimento e acompanhamento por órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos art. 86, art. 87 incisos I, III, V e VI e art.88, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e suas regulamentações através do Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e Resolução da CIB nº 19/2018.

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Fluxograma de Atendimento Emergencial da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência:

I) FLUXOBGRAMA:

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 001 2020 004038 Documento 2021/0001858645 criado em 17/12/2021 às 12:04



## II) LEGENDAS:

a) Legenda 1: Na análise desta questão, é imprescindível a observância do seguinte check list: a) qual(is) a(s) conduta(s) violadora(s) do (a) responsável(is)? – qual a capacidade crítica do (a)(s) responsável(is) acerca da situação vivenciada?; b) houve atuação preventiva da rede com aplicação de outras medidas protetivas e esgotamento das tentativas?; c) quais foram as medidas e ações adotadas pela rede? Foram suficientes para a restauração dos direitos violados da(s) criança(s)?; d) a gravidade da situação impõe a

medida de acolhimento, caso não tenha havido intervenção precoce da rede de proteção?; e) qual a opinião da criança sobre a possibilidade de acolhimento ou a situação que está vivenciando?; e) os familiares e/ou pessoas com vínculo comunitário (rede primária) foram consultados quanto à possibilidade de assumirem a criança ou adolescente, verificando-se o efetivo esgotamento das medidas protetivas preferenciais ao acolhimento?

O acolhimento emergencial é excepcional e somente justificável se esgotadas as possibilidades de permanência da criança ou adolescente em seu núcleo familiar natural ou

extenso, em consonância aos princípios fixados pelo art. 100, parágrafo único do ECA.

**ENUNCIADO 04** do FONAJUP: “*O Conselho Tutelar, em respeito ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e em analogia ao artigo 93 do ECA, poderá deixar crianças ou adolescentes encontrados em situação emergencial de risco aos cuidados da família extensa, a fim de evitar o acolhimento, comunicando em 24 horas à autoridade judiciária e ao Ministério Público, devendo também iniciar procedimento administrativo para acompanhamento do caso e, no ato da entrega, notificar, por escrito, sobre a necessidade de busca imediata de advogado ou defensoria pública para eventual regularização da guarda*”.

Necessária a observância do plantão judiciário fora do expediente forense e em dias não úteis.

b) **Legenda 2:** Art. 93 do ECA: “*As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.*”

A comunicação ao Judiciário se fará por meio de processo judicial eletrônico (PJe).

Para viabilizar a comunicação do fato ao Judiciário, o Conselho Tutelar terá que municiar, por intermédio de relatório, o Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar, de documentos e dados mínimos pertinentes ao acolhido, que contemplem: sua nacionalidade, estado de origem, município de origem, data de nascimento, gênero, etnia. Para além, deverá prestar respostas às perguntas: Está estudando? Nome da mãe? Possui irmãos? Possui filhos? É filho de adolescente? Possível reintegração? possui doença detectada? Possui deficiência física? Possui deficiência mental? Uso de medicação? Possui laudo/diagnóstico? Possui doença infecto-contagiosa? Possui dependência química? Possui benefício do governo?

A ficha de **notificação compulsória** que faz parte do Sistema de Informação de Agravos de **Notificação** (SINAN) tem que ser obrigatoriamente preenchida pelo órgão ou entidade que primeiro inicia o atendimento, sendo preenchido conforme suas atribuições e competências e encaminhadas para a secretaria de saúde, no setor vigilância de saúde e este notificará o Conselho Tutelar, exceto se a demanda inicia pelos CTs que encaminham, após o preenchimento desta ficha, para a secretaria de saúde.

c) **Legenda 3:** O Ministério Público pode compreender ser hipótese que autorize o desacolhimento, eis que inatendidos os pressupostos necessários à medida extrema e excepcional. Nesse caso, emite pronunciamento ao Poder Judiciário. Pode, de outro lado, postular medidas emergenciais de proteção, inclusive pelo afastamento do agressor da moradia comum e/ou de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar.(art. 101, §2º do ECA).

d) **Legenda 4:** Em sede de audiência concentrada inicial, a rede socioassistencial deve disponibilizar dados adicionais que possibilitem análise profícua do caso.

e) **Legenda 5:** Nesse momento, poderá ser avaliada a possibilidade de inserção do núcleo familiar extenso no Programa de Guarda Subsidiada, na perspectiva da desinstitucionalização.

Com a expedição de guarda provisória, orientação ao(à)s guardião(ões) para imediato requerimento de guarda definitiva por meio do defensor público ou advogado.

f) **Legenda 6:** O Promotor de Justiça deverá provocar ações de orientação, apoio e promoção social à família, acaso as circunstâncias permitam concluir seja possível trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares, com foco na manutenção da criança e do adolescente junto à sua família nuclear ou extensa, em corolário ao direito à convivência familiar e comunitária, evitando-se danos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes causados por separações desnecessárias.

Diante de circunstâncias excepcionais, com base no relatório apresentado pelo Conselho Tutelar ou outros complementares produzidos pela rede socioassistencial local, poderá lançar mão, acaso entenda necessário, das medidas emergenciais previstas no art. 101, §2º, do ECA.

g) **Legenda 7:** A autoridade judiciária dará ciência, prontamente, à entidade/serviço, da decisão que determinar o acolhimento institucional/familiar, encaminhando-lhe, de preferência, a cópia integral do processo.

h) **Legenda 8:** Uma vez decretado o acolhimento, o oficial de justiça, exclusivamente, dará cumprimento ao mandado de busca e apreensão, municiado de cópia integral do processo. O oficial de justiça pode buscar informações junto aos integrantes da rede para fins de efetivação da medida protetiva, encaminhando a criança ou adolescente para o local determinado pela autoridade judicial.

i) **Legenda 9:** A guia será confeccionada tão logo comunicado o acolhimento pelo serviço de acolhimento institucional/familiar, providenciando-se o PIA no prazo de 30 dias, observando-se as reavaliações trimestrais.

Art. 2º - O Fluxograma deverá ser encaminhado para os gestores das políticas públicas e conselhos setoriais e de direitos.

Art. 3º - O referido Fluxograma integrará o Protocolo de Atendimento a Criança e Adolescente de Campina Grande em construção.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande 16 de março de 2022.

**RENATA SOUSA DE ANDRADE**  
Coordenadora do CMDPCA/CG-PB

## **RESOLUÇÃO Nº 010, DE 29 DE AGOSTO 2022**

**APROVA O FLUXOGRAMA DA ENTREGA VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE** conforme o art. 19-A no ECA (Lei nº 8.069/1990), introduzido pela Lei 13.509/2017 - o qual determina que as gestantes ou mães que demonstrem interesse em entregar seu filho para adoção deverão ser encaminhadas para a Justiça da Infância e Juventude, órgão que deverá realizar o processo para busca de família extensa ou, na sua falta, determinará sua colocação sob guarda provisória de quem estiver apto a adotá-la ou em entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDPCA/Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5.090/2011, sob mando de deliberação colegiada, para a consecução de finalidade de interesse público, envolvendo a

elaboração de diretrizes da Política Municipal de Atendimento, Promoção e Defesa de Direitos Humanos da Crianças e do Adolescente, definindo prioridade e controlando as ações de execução, conforme condições estabelecidas nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990, para fins específicos REGULAMENTAR e APROVAR o **FLUXOGRAMA DA ENTREGA VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, conforme o art. 19-A no ECA (Lei nº 8.069/1990), introduzido pela Lei 13.509/2017 - o qual determina que as gestantes ou mães que demonstrem interesse em entregar seu filho para adoção deverão ser encaminhadas para a Justiça da Infância e Juventude, órgão que deverá realizar o processo para busca de família extensa ou, na sua falta, determinará sua colocação sob guarda provisória de quem estiver apto a adotá-la ou em entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional:

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º, 6º e 93 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

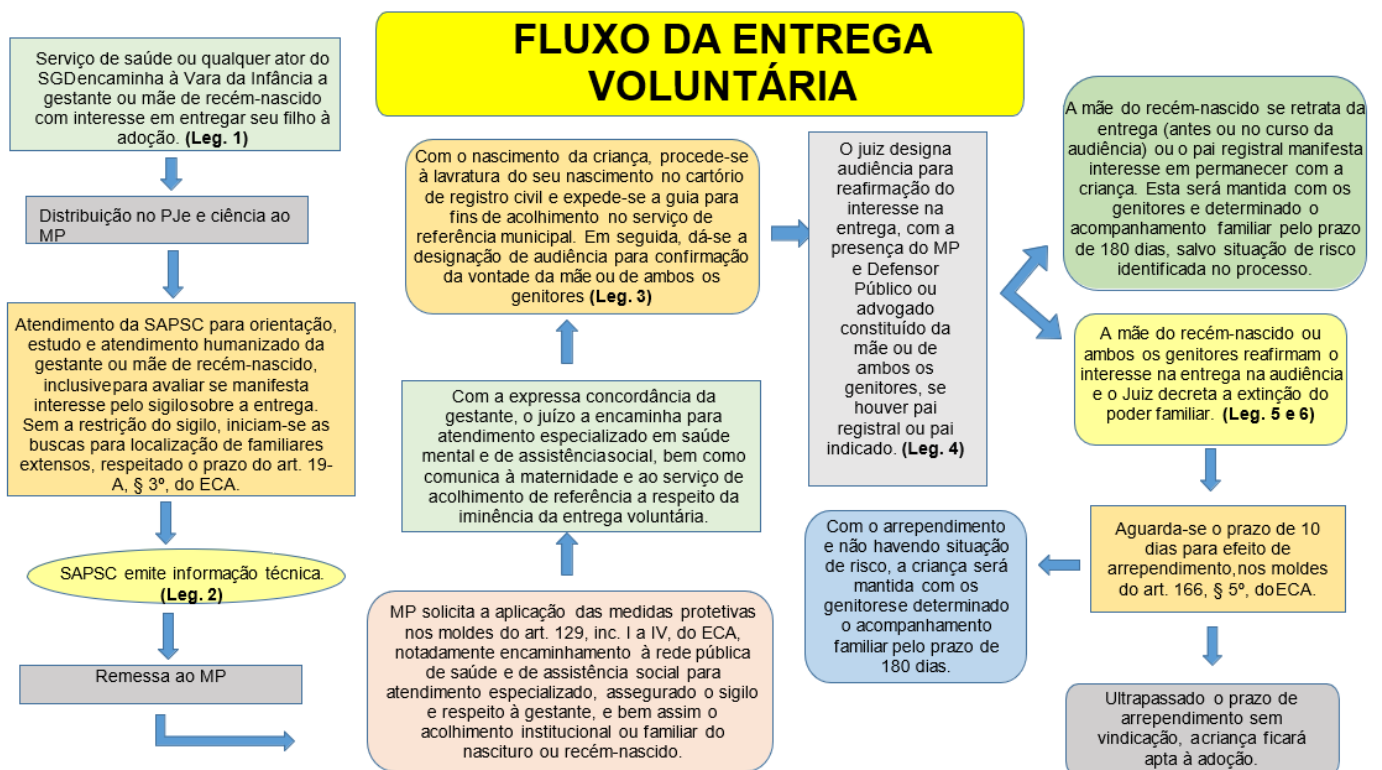
CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993 e atualizações), na Política Nacional de Assistência Social - PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004);

CONSIDERANDO a pertinência do teor constante dos seguintes dispositivos legais: Lei A Lei 13.509/2017, chamada de “Lei da Adoção”, trouxe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e incluiu a chamada “entrega voluntária”, que consiste na possibilidade de uma gestante ou mãe de entregar seu filho ou recém nascido para adoção em um procedimento assistido pela Justiça da Infância e da Juventude; e a Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a proteção integral de crianças e adolescentes quando do seu atendimento e acompanhamento por órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos art. 86, art. 87 incisos I, III, V e VI e art.88, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e suas regulamentações através do Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e Resolução da CIB nº 19/2018.

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Fluxograma da Entrega Voluntária de Crianças do Município de Campina Grande:

I) FLUXOGRAMA:



## II) LEGENDAS

a. Legenda 1: Com a entrega voluntária, devem ser encaminhados os documentos pessoais da gestante ou mãe de recém-nascido, acompanhados de telefone e comprovante de endereço, além de relatório indicando todas as intervenções até então realizadas, ao e-mails da Vara da Infância e Juventude ([cpjg\\_vinf@tjpb.jus.br](mailto:cpjg_vinf@tjpb.jus.br) e [equipe.campinagrande@tjpb.jus.br](mailto:equipe.campinagrande@tjpb.jus.br)).

b. Legenda 2: Acaso a demanda parta voluntariamente de

gestante ou mãe de recém-nascido junto à VIJ, a equipe do SAPSC emitirá informação técnica que, por sua vez, será distribuída no PJe.

c. Legenda 3: A responsabilidade pela condução da criança ao serviço de acolhimento é da Secretaria de Assistência Social do Município.

d. Legenda 4: Até a data da realização da audiência, o relatório do art. 19-A, § 1º, do ECA deverá ser entregue pela

equipe multiprofissional ao Juiz.

e. Legenda 5: Caso a mãe tenha reafirmado em audiência o interesse em entregar o filho à adoção, será extinto o seu poder familiar, podendo ser suspenso o do genitor registral que não comparecer ao ato quando regularmente intimado ou quando não tenha sido localizado.

f. Legenda 6: Caso os genitores não compareçam à audiência, embora devidamente intimados, para ratificar o interesse na entrega, o Ministério Público lançará mão de ADPF em virtude do abandono.

Art. 2º - O Fluxograma deverá ser encaminhado para os gestores das políticas públicas e conselhos setoriais e de direitos e todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O CMDDCA promoverá capacitação periódica de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, de forma interdisciplinar e continuada, preferencialmente conjunta, para desenvolvimento de competências na atuação intersetorial e procedimental na temática da entrega voluntária para adoção.

Art. 4º - O referido Fluxograma integrará o Protocolo de Atendimento a Criança e Adolescente de Campina Grande em construção.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande 22 de agosto de 2022.

**RENATA SOUSA DE ANDRADE**  
Coordenadora do CMDDCA/CG-PB

### **RESOLUÇÃO Nº 011, DE 02 DE AGOSTO 2022**

APROVA O FLUXOGRAMA DO CPAI – CENTRO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRADO À CRIANÇA E ADOLESCENTE conforme a Lei 13.431/2017 e Decreto nº9.603/2018 – que Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA/Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5.090/2011, sob mando de deliberação colegiada, para a consecução de finalidade de interesse público, envolvendo a elaboração de diretrizes da Política Municipal de Atendimento, Promoção e Defesa de Direitos Humanos das Crianças e do Adolescente, definindo prioridade e controlando as ações de execução, conforme condições estabelecidas nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990, para fins específicos **REGULAMENTAR e APROVAR O FLUXOGRAMA DO CPAI – CENTRO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRADO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**, conforme Lei 13.431/2017 e Decreto nº9.603/2018 – que Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da

Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º, 6º e 100 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993 e atualizações), na Política Nacional de Assistência Social - PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004);

CONSIDERANDO a pertinência do teor constante dos seguintes dispositivos legais: lei nº 13.431 de 01 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO a proteção integral de crianças e adolescentes quando do seu atendimento e acompanhamento por órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos art. 86, art. 87 incisos I, III, V e VI e art.88, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e suas regulamentações através do Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e Resolução da CIB nº 19/2018.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Fluxograma do CPAI – Centro de Proteção e Atendimento Integrado à Criança e Adolescente do Município de Campina Grande (ANEXO I).

Art. 2º - O Fluxograma deverá ser encaminhado para os gestores das políticas públicas e conselhos setoriais e de direitos e todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O CMDDCA promoverá capacitação periódica de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, de forma interdisciplinar e continuada, preferencialmente conjunta, para desenvolvimento de competências na atuação intersetorial e procedimental na temática do CPAI – Centro de Proteção e Atendimento Integrado à Criança e Adolescente.

Art. 4º - O referido Fluxograma integrará o Protocolo de Atendimento a Criança e Adolescente de Campina Grande em construção.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

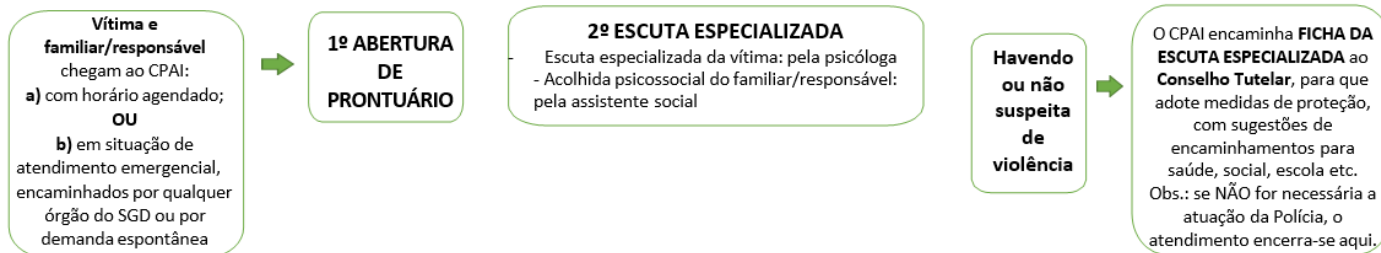
Campina Grande 02 de setembro de 2022.

**RENATA SOUSA DE ANDRADE**  
Coordenadora do CMDDCA/CG-PB

**ANEXO I – FLUXOGRAMA DO CPAI – Centro de Proteção e Atendimento Integrado à Criança e Adolescente do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB**

**FLUXOGRAMA DO CPAI – CAMPINA GRANDE**

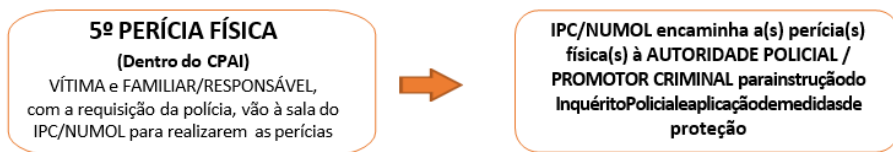
**HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08h – 12h / 13h – 17h (segunda a sexta-feira)**



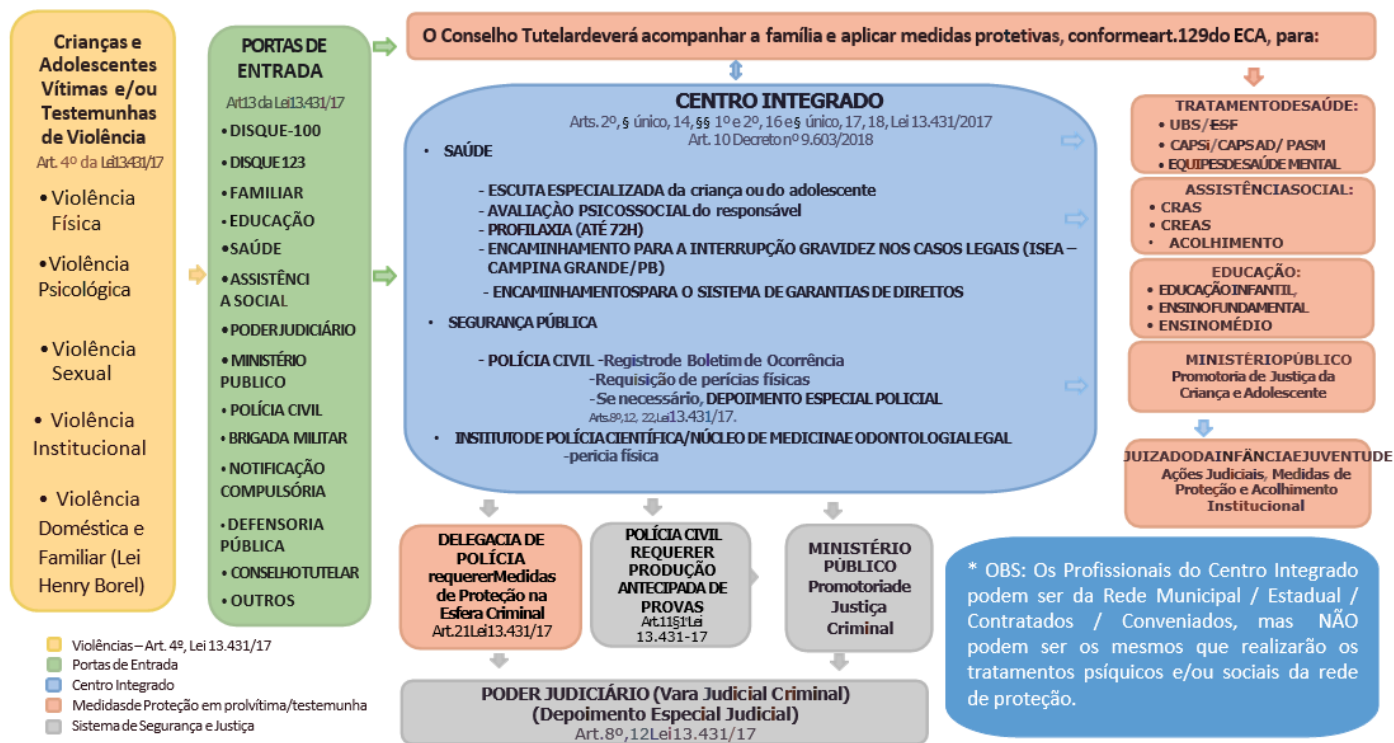
**DELEGACIA DE POLÍCIA**



**DEPARTAMENTO MÉDICO-LEGAL**



**SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS/TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA COM A INTEGRAÇÃO DO CPAI**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 524/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **LEOKARDIA DA COSTA ANDRADE LEMOS**, Matrícula 28917, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de agosto de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 525/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Matrícula 29236**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 526/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **ISABELLE CRISTINA DOS SANTOS COSTA, Matrícula 29115**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 527/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **LEONARDO FAUSTINO FERREIRA, Matrícula 3898**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Física, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, no período retroativo ao mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 528/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **CARLA PRISCILA GONÇALVES CESARIO, Matrícula 28932**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, no período retroativo ao mês de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 529/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **JOSENILDA MARIA SANTOS BATISTA, Matrícula 3437**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 530/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **GABRIELE BARBOSA SOARES, Matrícula 29016**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 531/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **VALERIA MARIA ARAGÃO, Matrícula 12711**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, no período retroativo ao mês de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 532/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **ANTONIA LUANA DEMETRIO DE SOUZA, Matrícula 29044**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 533/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **CRISTIANE COITINHO DE SOUSA, Matrícula 3518**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 535/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

**Revogar** a Portaria Nº 396/2022 que concedeu ao(à) Servidor(a) **SERGIO FELINTO PEREIRA, Matrícula 13491**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, retroativa ao mês de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 536/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **SERGIO FELINTO PEREIRA, Matrícula 13491**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a

15% do vencimento básico do profissional, retroativa ao mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 537/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **GILVANIA WANDERLEY DE ANDRADE RIBEIRO, Matrícula 12129**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**DISPENSA Nº 087/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2022**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA Nº 087/2022**, cujo **OBJETO É A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DE 7 DE SETEMBRO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da empresa **PORTAL INDUSTRIA, SERVICO E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 20.213.219/0001-86, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com fundamento no Art. 24, II e Art. 62, § 4º, da Lei Nº 8.666/93, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de setembro de 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**DISPENSA Nº 088/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA Nº 088/2022**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (CABINE/DIA) PARA SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da empresa **VLS LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.105.616/0001-76, no valor de R\$

4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no Art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de setembro de 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

## SECRETARIA DE SAÚDE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.156/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**882/2022/SMS/FMS/PMCG**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.156/2022**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES TOTAL E PARCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da **PESSOA JURÍDICA ALINE AGUIAR ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 26.572.822/0001-30, no VALOR de R\$ 22.856,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de setembro de 2022.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.154/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**928/2022/SMS/FMS/PMCG**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.154/2022**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICAPE CABINE DUPLA, A FIM DE SERVIR AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da **PESSOA JURÍDICA ALOCAR-LOCADORA DE VECULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 04.470.925/0001-57, no VALOR de R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de setembro de 2022.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário Municipal de Saúde

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.045/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**589/2022/SMS/FMS/PMCG**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Saúde **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.045/2022**, cujo **OBJETO** é

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR A OFICINA DO CER IV CENTRO ESP EM REABILITAÇÃO CAMPINA GRANDE -PB / FUNDO ORIUNDO DA EMENDA: 24513.574000/1190-03**, em favor da Empresa **MAFRAN - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.063.155/0001-28, vencedora do **ITEM 7**, com o valor unitário de R\$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais), totalizando o valor global de R\$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais), **ITEM 11**, com o valor unitário de R\$ 3.212,00 (três mil, duzentos e doze reais), totalizando o valor global de R\$ R\$ 3.212,00 (três mil, duzentos e doze reais), **ITEM 13**, com o valor unitário de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), totalizando o valor global de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), a Empresa **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.764.167/0001-03, vencedora do **ITEM 9**, com valor unitário de R\$ 1.768,00 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais) totalizando o valor global de R\$ 1.768,00 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais) e a Empresa **FRONT COMERCIAL LTDA -ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 43.731.740/0001-00, vencedora do **ITEM 4**, com valor unitário de R\$ 5.526,87 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 5.526,87 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de R\$ 25.026,87 (vinte e cinco mil, vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).

Campina Grande, 29 de agosto de 2022.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16845/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Supritech Tecnologia Ltda. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos Para Montagem De Sistema De Monitoramento No Âmbito Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 32.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico Nº. 16003/2022/Sms/Pmcg- Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Municipal 4.422/19, 4.444/19, Lei Complementar Nº 123/2006, Resolução 1.219/2007 E 1.412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.1033 / 10.302.1015.1034 / 10.122.2001.2124. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Leonardo Balbinot.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada



através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

| Número do Contrato | Número da Inexigibilidade e de Licitação | Valor Estimado do Contrato | Nome do Contratado                     |
|--------------------|--|----------------------------|--|
| 16827/2022         | 16.319/2022                              | R\$ 450.000,00             | José Alves Neto<br>(Clínica São Paulo) |

|            |             |                |                                      |
|------------|-------------|----------------|--------------------------------------|
| 16825/2022 | 16.312/2022 | R\$ 450.000,00 | Macedo<br>Serviços<br>Médicos Eireli |
|------------|-------------|----------------|--------------------------------------|

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

## SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

### COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE – COMEA

#### RELAÇÃO AS LICENÇAS SOLICITADAS / EXPEDIDAS PELA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE (AGOSTO 2022)

| Nº DO PROCESSO | TIPO DA LICENÇA | REQUERENTE  | ATIVIDADE   | ENDEREÇO  | DATA DA SAÍDA | Nº DA LICENÇA |
|----------------|-----------------|---|---|---|---------------|---------------|
| 58.374/2022    | A.A             | ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTICA MC ROTA 230 – ESTRADEIROS DA BORBOREMA. | EVENTO 17º CAMPINA GRANDE MOTOFEST 2022 A SER REALIZADO NOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO  | PARQUE DO POVO  | 02/08/22      | 010/22        |
| 068/2022       | RENOV L.O       | BRAZAUTO COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA                        | COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES | RUA RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, 200 - JOSE PINHEIRO          | 23/08/22      | 034/22        |
| 095/2022       | RENOV L.O       | DIVCOM S.A  | COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO  | ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, ITARARÉ - 2113                      | 24/08/22      | 037/22        |
| 098/2022       | A.A             | PRIMEVILLE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUÇOES SPE LTDA               | LIMPEZA DE ÁREA, TERRAPLANAGEM E SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO   | AV.MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – SERROTÃO                     | 22/08/22      | 012/22        |
| 114/2022       | A.A             | ASSA ABLOY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                       | PINTURA DE PUBLICIDADE (LOGOMARCA) EXISTENTE NA EMPRESA.  | AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 4115 – DISTRITO INDUSTRIAL         | 11/08/22      | 011/22        |
| 115/2022       | L.P             | CONVIVE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI                      | IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO VERTICAL MULTIFAMILIAR  | RUA DOUTOR JOÃO HONÓRIO DE MELO S/N - CATOLÉ                | 02/08/22      | 010/22        |
| 118/2022       | L.O             | PARAIPETS LTDA  | SERVIÇOS VETERINÁRIOS - HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS   | RUA GILÓ GUEDES, 278 - CENTRO                               | 23/08/22      | 035/22        |
| 120/2022       | L.O             | PROLMEDIC LABORATORIO CLÍNICO LTDA                                | LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  | RUA RODRIGUES ALVES, 689 - PRATA                            | 24/08/22      | 036/22        |
| 123/2022       | L.O             | SIDNEY GOMES DA SILVA   | CRIAÇÃO DE AVES, BOVINOS E CONGÊNERES   | SÍTIO COVÃO   | 22/08/22      | 033/22        |
| 126/2022       | A.A             | SENDAS DISTRIBUIDORA S/A  | AFIXAÇÃO DE PLACA PUBLICITÁRIA  | AVENIDA PREFEITO SEVERINO CABRAL Nº 1339 - LOJA 1 - MIRANTE | 30/08/22      | 013/22        |
| 130/2022       | RENOV LO        | FRANKLIN CRUZ TORRES - ME   | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO  | RUA CONDE DEU, 173 - BELA VISTA                             | 25/08/22      | 038/22        |

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 009/2022. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A ANA CLAUDIA DA CRUZ NUNES, NOME FANTASIA: PREFORT SEGURANÇA ELETRÔNICA, CNPJ Nº 29.790.578/0001-70. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA ESTE INSTITUTO, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO, VIA SERVIÇO DE RÁDIO DE PACOTE GERAL (GPRS), LINHA TELEFÔNICA E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), AGENTES DE SEGURANÇA (ATM) E VEÍCULO AUTOMOTOR TÁTICO-MÓVEL (VTR). **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022/IPSEM –**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 011/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 24,II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:** 4.752,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E ANA CLAUDIA DA CRUZ NUNES. **DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2022.

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

### PORTARIA Nº 26/2022/STTP/CG/PB

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS** do Município de Campina Grande -PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município de Campina Grande - PB, na forma do art. 3º da lei 3.725 de 26 de agosto de 1999 (lei que cria a STTP e dá outras providências) e na alínea “y”, do art. 4º do Decreto nº 2.948 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de trânsitos e transportes públicos de Campina Grande) e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar e de oferecer segurança no trânsito, aos cidadãos que utilizam o transporte público urbano individual de passageiros desta cidade de Campina Grande;

**CONSIDERANDO** que a STTP/CG/PB deve atender aos requisitos dos pilares do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões de Trânsito (PNATRANS), em especial os pilares nº 1 (Gestão da Segurança no Trânsito), nº 3 (Segurança Veicular) e nº 6 (Normatização e Fiscalização), oriundos da SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito).

### RESOLVE

Art. 1º - Convocar taxistas, defensores, e mototaxistas cadastrados no município de Campina Grande para recadastramento e atualização de dados, que será realizado de maneira presencial na sede desta Superintendência

de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande, PB.

Art. 2º - Fica determinado que todos os taxistas, defensores, e mototaxistas cadastrados, cujas placas possuam terminação final de nº 1 a 9, que coincidem com o mês de emplacamento, até o mês de setembro e meses anteriores, compareçam a STTP/CG/PB, a título de convocação, para realizarem o recadastramento e atualização de dados, munidos dos seguintes documentos (cópia):

- CRLV (documento do veículo);
- CNH;
- Alvará;
- Documento do taxímetro;
- Certificado de conclusão do curso de capacitação vigente.

§ 1º - Após a realização do recadastramento pelo taxista, seu defensor, e mototaxista convocado, será realizado, em ato contínuo, o agendamento para a realização da vistoria, caso não seja possível de imediato.

Art. 3 – Serão convocados os taxistas e mototaxistas cujos números terminais das placas de seus veículos sejam de nº 0, isto é, referente ao mês de outubro de 2022.

Art. 4º - Os casos omissos nessa portaria serão objetos de parecer jurídico e submissos à autoridade gestora para análise e decisão.

Art. 5º - Será exigido dos mototaxistas, para a conclusão do procedimento de recadastramento e de atualização, a realização de cursos de aperfeiçoamento técnico, teórico e prático, gratuitamente oferecido pela STTP/ CG, segundo os termos da Resolução 789 do CONTRAN.

Art. 6º - O não comparecimento na Sede da STTP/CG para a realização do recadastramento e atualização de dados, por parte dos taxistas, defensores, e mototaxistas cadastrados do município de Campina Grande, implicará em sanção administrativa passível de suspensão ou cancelamento da permissão de serviço público de táxi e mototáxi, cuja aplicação seguirá os ritos e procedimentos administrativos cabíveis

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande – PB, 31 de agosto de 2022.

**CARLOS DUNGA JÚNIOR**  
Superintendente

## LICITAÇÕES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 034/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022**  
**AVISO DE RESULTADO - UASG 981981**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através da **PREGOEIRA OFICIAL** do Município, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022, realizado às 08:30**

horas do dia 06 de junho de 2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA, foram declarados FRACASSADOS os ITENS 04, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 27, 28, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43 e 44 e DESERTOS os ITENS 01, 20 e 31.

Campina Grande, 02 de setembro de 2022.

**CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.045/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**589/2022/SMS/FMS/PMCG**  
**AVISO DE RESULTADO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.045/2022, realizado às 15:00 horas do dia 12 de julho de 2022, cujo OBJETO é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR A OFICINA DO CER IV CENTRO ESP EM REABILITAÇÃO CAMPINA GRANDE –PB/ FUNDO ORIUNDO DA EMENDA: 24513.574000/1190 -03 obteve o resultado dos ITENS: 02,05,08 e 12 FRACASSADOS e dos ITENS 01, 03, 06, 10 e 14 DESERTOS.

Campina Grande, 29 de agosto de 2022.

**MARISETE FERREIRA TAVARES**  
Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 091/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2022**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que realizará às 10:00 horas do dia 15 de setembro de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 02 de setembro de 2022.

**LUÍS FELIPE NUNES DA COSTA**  
Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 20 de setembro de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS E ESQUADRIAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 02 de setembro de 2022.

**LUÍS FELIPE NUNES DA COSTA**  
Pregoeiro Oficial

## SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento  
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Warlyson José Santos Souto

### CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB